



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.641, DE 2023

(Da Sra. Fernanda Melchionna e outros)

Dispõe sobre a proibição de aplicativos, sites, ferramentas e similares que utilizam inteligência artificial para criação de imagens pornográficas não autorizadas com o rosto de mulheres, bem como estabelece medidas para prevenir e combater a disseminação dessas imagens.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3902/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS

Apresentação: 22/11/2023 14:48:29.667 - MESA

PL n.5641/2023

PROJETO DE LEI nº ____ de 2023

(Das Sras. Fernanda Melchionna e Sâmia Bomfim e do Sr. Glauber Braga)

Dispõe sobre a proibição de aplicativos, sites, ferramentas e similares que utilizam inteligência artificial para criação de imagens pornográficas não autorizadas com o rosto de mulheres, bem como estabelece medidas para prevenir e combater a disseminação dessas imagens.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º Esta Lei visa proteger a integridade e a dignidade de mulheres ao punir o uso indevido de inteligência artificial para criar imagens pornográficas sem o consentimento prévio e expresso da parte envolvida.

Art. 2º A Fica proibida a disponibilização de sites, aplicativos ou qualquer tipo de ferramenta que permita, por meio de utilização de inteligência artificial, a edição de imagem ou vídeo que contenha conteúdo erótico ou sexualmente explícito, no qual a pessoa retratada não tenha dado seu consentimento para a criação ou distribuição do referido material.

§ 1º Tem-se por inteligência artificial para fins da proibição do *caput* qualquer sistema tecnológico capaz de realizar tarefas que normalmente exigiriam inteligência humana, incluindo, mas não se limitando a, aprendizado de máquina, processamento de linguagem natural e visão computacional.

Art. 3º A violação da proibição prevista no artigo 2º acarretará, sem prejuízo de demais formas de responsabilização previstas na legislação, a aplicação de multa de 100 a 1000 salários mínimos, levando-se em consideração o alcance da ferramenta de edição, o

Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br



LexEdit
* C D 2 3 9 1 0 7 4 6 7 5 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS

tempo de disponibilização, o número de vítimas de edições e outros elementos considerados pelo julgador.

§ 1º A multa prevista no caput se aplica individualmente:

I - às plataformas que hospedam aplicativos ou serviços que permitam a criação ou disseminação de imagens pornográficas não consensuais criadas com auxílio de inteligência artificial e os disponibilizam aos usuários;

II – às pessoas, jurídicas ou naturais, que desenvolvem aplicativos ou serviços que permitam a criação ou disseminação de imagens pornográficas não consensuais criadas com auxílio de inteligência artificial; e

III – aos usuários que criam imagens pornográficas não consensuais se utilizando de aplicativos, sites ou ferramentas tecnológicas

§ 2º Entendendo que o valor da multa prevista no artigo 3º é insuficiente para coibir a disponibilização e utilização de tais ferramentas de edição, o julgador poderá multiplicá-la até o décuplo.

§ 3º Caso a ferramenta permita a edição de imagem ou vídeo que contenha conteúdo erótico ou sexualmente explícito, no qual a pessoa retratada não tenha dado seu consentimento para a criação ou distribuição do referido material de modo a não permitir a identificação precisa do autor, a multa poderá ser multiplicada por três, independentemente do que prevê o parágrafo anterior.

§ 4º O valor da multa será revertido em favor das vítimas, sem prejuízo de eventual indenização por danos morais ou materiais fixados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme noticiado pela imprensa, cresce o número de denúncias de mulheres e meninas que são vítimas da utilização de inteligência artificial para elaboração de material pornográfico ou erótico falso.

Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.

Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br



LexEdit
* C D 2 3 9 1 0 7 4 6 7 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS

Neste sentido, destacam-se até agora os episódios ocorridos em colégios em Belo Horizonte¹, Rio de Janeiro² e Recife³.

Entendemos que a legislação atual não conta com instrumentos suficientes para coibir a disponibilização e utilização de sites, aplicativos ou qualquer tipo de ferramenta que permita, por meio de utilização de inteligência artificial, a edição de imagem ou vídeo que contenha conteúdo erótico ou sexualmente explícito, no qual a pessoa retratada não tenha dado seu consentimento para a criação ou distribuição do referido material, razão pela qual é necessária a aprovação do presente projeto de lei.

A necessidade de se coibir a utilização da inteligência artificial para tais fins se monstra extremamente necessária, posto que a popularização de tais ferramentas simplifica em demasia a utilização para fins que constrangem meninas e mulheres, produzindo odiosa situação de vulnerabilidade e desrespeito à condição de ser humano.

Dessa forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa, e pelo evidente impacto positivo da proposta, contamos com o pleno apoio de nossos ilustres Pares para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, __ de novembro de 2023.

FERNANDA MELCHIONNA
Deputada Federal – PSOL/RS

SÂMIA BOMFIM
Deputada Federal – PSOL/SP

GLAUBER BRAGA
Deputado Federal – PSOL/RJ

¹ Matéria intitulada “**Falsos nudes com Inteligência Artificial são a 'nova ameaça' para as escolas**” (<https://www.oftempo.com.br/cidades/falsos-nudes-com-inteligencia-artificial-sao-a-nova-ameaca-para-as-escolas-1.3270810>) acessada em 13.11.2023

² Matéria intitulada “**Envolvido em caso de nudes falsos diz não temer punição por ser ‘branco e rico’**” (<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/envolvido-em-caso-de-nudes-falsos-diz-nao-temer-punicao-por-ser-branco-e-rico/>) acessada em 13.11.2023

³ Matéria intitulada “**'Nudes' falsos de cerca de 40 alunas criados por colegas de escola mostravam posições pornográficas e foram postados em redes sociais**” (<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2023/11/08/nudes-falsos-de-cerca-de-40-alunas-de-escola-do-recife-criados-por-colegas-mostravam-aposicoes-pornograficas-e-foram-postados-em-redes-sociais-diz-pai.ghtml>) acessada em 13.11.2023

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*





Projeto de Lei (Da Sra. Fernanda Melchionna)

Dispõe sobre a proibição de aplicativos, sites, ferramentas e similares que utilizam inteligência artificial para criação de imagens pornográficas não autorizadas com o rosto de mulheres, bem como estabelece medidas para prevenir e combater a disseminação dessas imagens.

Assinaram eletronicamente o documento CD239107467500, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 3 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE



FIM DO DOCUMENTO